

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 12 DE 06 DE MAIO DE 2022.(*)

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ,

CONSIDERANDO que o advento da Emenda Constitucional n. 95/2016 intensificou a necessidade, pela gestão pública, da busca de soluções para a otimização da utilização dos recursos orçamentários e financeiros alocados;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 2º, da Lei n. 11.416/2006, faculta ao servidor integrante das carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido, quando investido em cargo em comissão, a opção pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante do Anexo III da Lei n. 11.416/2006, remanesce o significativo percentual de 35% (trinta e cinco por cento) por cargo preenchido, já considerado o limite de 50% (cinquenta por cento) de cargos destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal conforme determina o § 7º do art. 5º da Lei n. 11.416/2006;

CONSIDERANDO que o art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006 autorizou aos órgãos do Poder Judiciário da União a transformação de cargos em comissão, sem aumento de despesa, por ato próprio;

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 11.204/2022, e o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada no dia 1º de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A autorização concedida pelo art. 24, parágrafo único, da Lei n. 11.416/2006 aos órgãos do Poder Judiciário da União, para transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do quadro de pessoal, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, fica regulamentada por esta resolução.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 2º O saldo orçamentário remanescente de 35% (trinta e cinco por cento) proveniente do valor integral de cargos em comissão (CJ), decorrentes da opção de servidor pela retribuição do cargo efetivo, estabelecida pelo art. 18, § 2º, da Lei n. 11.416/2006, atualmente não utilizado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, será aproveitado na estrutura de cargos comissionados do STJ com a transformação e a alocação de 66 cargos de Assessor de Ministro, nível CJ-3, e de 66 cargos de Assessor “A”, nível CJ-2, nos gabinetes de ministros.

Parágrafo único. A distribuição dos cargos transformados na estrutura orgânica será realizada em ato próprio, consoante estabelece o art. 38, incisos I e II, do RISTJ.

Art. 3º A Secretaria do Tribunal, por meio das unidades competentes, procederá ao acompanhamento, a cada nomeação, da execução das despesas orçamentárias com os cargos em comissão para permanente otimização da utilização dos recursos e manutenção dos gastos dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, no Processo STJ n. 11.204/2022, em sessão realizada no dia 1º de junho de 2022, presidida pelo Ministro Humberto Martins.